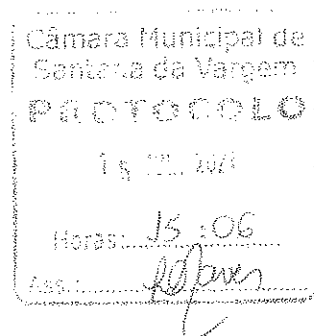


Ofício nº 258/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 12 de julho de 2021.

A Exma. Senhora  
**Silmara Girlaine Honório**  
Câmara Municipal de Santana da Vargem  
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro  
37.195-000 – Santana da Vargem – MG



**Assunto: comunica arquivamento – Inquérito Civil n.º MPMG-0694.19.000080-2**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000080-2 (cópia da portaria e da promoção de arquivamento anexa).
2. Por oportuno, informo-lhe que, em caso de inconformismo, poderá apresentar recurso administrativo, incluídas as razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que serão juntadas aos autos do inquérito civil até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será apreciada a promoção de arquivamento - a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo da promoção de arquivamento.
3. Informo-lhe, por último, que eventual recurso administrativo deverá ser apresentado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, Belo Horizonte/MG.

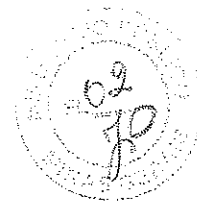
Atenciosamente,

  
**ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA**  
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS



**PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000080-2**

**REPRESENTADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

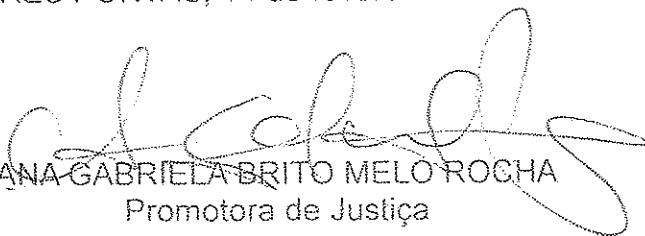
**REPRESENTANTE(S):** DE OFÍCIO

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** Necessidade de regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente Inquérito Civil.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 14 de fevereiro de 2019.

  
ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA  
Promotora de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

escopo tratar de questões relativas ao Inquérito Civil nº MPMG 0694.14.000266-8, ao IC 0694.13.000235-5, ao PP nº 0694.18.000362-6 e ao presente Inquérito Civil.

Na mencionada reunião, iniciaram-se as negociações para a regularização do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem e do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, fls. 40/45.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem encaminhou cópia das leis que criaram os cargos existentes da Casa Legislativa e definiram as funções daqueles, bem como a relação de todos os servidores públicos nomeados/contratados, inclusive lista das qualificações exigidas para exercício das funções fls. 48/113 e mídia, fl. 114.

Aos dias 23 do mês de abril de 2019, na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com membra, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, com a interveniência dos seus vereadores, compôs acordo e celebrou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, conforme fls. 117/124.

Às fls. 126/127 consta informação de veto do Projeto de Lei nº 03/2018, que “dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Legislativo”, bem como cópia do Veto nº 001/2019, fls. 128/145.

Em sequência, às fls. 146/147, consta informação de veto do Projeto de Lei 04/2019, que “dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Legislativo”, bem como cópia do Veto nº 002/2019, fls. 148/162.

Considerando o decurso de todos os prazos estipulados de forma consensual entre MPMG e Câmara Municipal, dada a urgente e necessária regularização do quadro de servidores daquela Casa Legislativa, bem como o fato de o Edital n.º 01/2019, que regeria o concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal daquela Casa, já ter sido publicado, foram requisitadas informações, acerca do cumprimento das cláusulas firmadas no TAC, sendo que a resposta deveria ser instruída com documentos comprobatórios, em formato de mídia

Ass. Gabriel  
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

digital. Ainda, requisitou-se cópia integral do Edital n.º 01/2019 e o cronograma relativo ao concurso para provimento de cargos do quadro de pessoal.

Ofício n.º 041/2020 encaminhado pela Câmara Municipal prestando informações acerca do cumprimento das cláusulas previstas TAC, bem como apresentando cronograma preliminar do concurso público e cópia do edital do referido concurso, fls. 187/256.

Às fls. 257/262 consta lista final dos aprovados no Concurso Público 01/2019, bem como o termo de homologação do resultado.

Por meio do ofício 147/2020, a Câmara Municipal informou que todos os aprovados foram devidamente empossados e entraram em exercício. Todavia, tendo em vista a massiva troca de servidores em um mesmo período e considerando a falta de experiência dos recém-admitidos com as atividades que desenvolveriam, bem como à luz do princípio da continuidade dos serviços públicos, seria necessária a manutenção dos contratos temporários vigentes até a data de 31/12/20.

Em que pese o argumento ventilado pela Câmara Municipal no supracitado ofício, para fins de manutenção dos(as) servidores(as) contratados, não obstante o teor do TAC firmado, **foi asseverado à Casa Legislativa que a manutenção dos servidores contratados afrontaria os ditames legais, constitucionais e, principalmente, o interesse público**. Ressaltou-se que a permanência de servidores contratados sem justificativa idônea para tanto afrontaria o TAC firmado e o texto constitucional, tornando maiores os gastos de pessoal da Casa Legislativa, de forma desnecessária, e apontando possível prática de ato de improbidade administrativa que ensejaria lesão ao erário.

Desta forma, determinou-se a expedição de ofício a Câmara Municipal de Santana da Vargem, requisitando que se *procedesse à imediata exoneração dos servidores contratados, comprovando a total regularização do quadro de pessoal, conforme previsto no TAC, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo da execução da multa prevista no TAC*. Salientou-se que, caso houvesse alguma impossibilidade, de fato, no cumprimento integral da requisição ministerial, deveria ser

Ana Gabriela Brito Melo  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

encaminhada, a esta PJ, a justificativa da necessidade da manutenção do(s) vínculo(s) contratuais, **de forma individualizada**, com comprovação documental idônea do alegado. Registrou-se que a eventual necessidade de manutenção do vínculo contratual deveria ser justificada, inclusive, **com parecer jurídico elaborado pelo Procurador Legislativo**.

A Câmara Municipal à fl. 280, no afã de comprovar a necessidade da rescisão diferenciada dos contratos temporários da servidora Jaicyra Sales e da ex- servidora Tayná de Jesus, apresentou as justificativas acompanhadas de parecer jurídico.

Considerando que a última contratação temporária se findaria em 28/02/21, determinou a expedição de ofício a Câmara Municipal, a fim de que comprovasse a rescisão contratual.

A Câmara Municipal comprovou a rescisão contratual da última servidora contratada, Jacyara Sales, demonstrando ter regularizado totalmente o quadro de servidores da Casa Legislativa.

Anexo nº 01/2019, documentação relativa ao Concurso Público elaborado pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

É o relato necessário.

Da análise do material probatório amealhado aos autos, após realizadas as diligências, infere-se que tendo este órgão ministerial atuado resolutivamente para buscar a regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, houve a realização de Concurso Público. Todos os aprovados foram nomeados e empossados. Portanto, infere-se que a **Casa Legislativa de Santana da Vargem cumpriu integralmente as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado**. Vejamos:

A Câmara Municipal se obrigou a *aprovar e a implementar, em caráter de urgência, o plano de cargos carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, bem como a finalizar, no prazo máximo, de 06 (seis) meses, concurso público para*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

*provimento dos cargos de carreira da Câmara Municipal que atualmente são ocupados por agentes públicos nomeados para cargo comissionado.*

As obrigações acima transcritas foram devidamente cumpridas, conforme se depreende do plano de cargos e salários aprovado, sancionado e vigente, Lei Complementar nº 16, de 23/07/2019, fls. 167/185, bem como da realização do concurso público, fls.257/262.

Devem ser visitadas, também, as obrigações firmadas na 3ª cláusula, quais sejam:

[...] aprovar, sancionar e promulgar, dentro de suas respectivas atribuições, um plano de cargos e salários prevendo:

*I– a existência de, no máximo, um único cargo comissionado, desde que tenha tal natureza de fato, devendo ser observado fielmente o disposto no art. 37, V, da CRFB;*

*II – o horário de trabalho de todos os servidores (comissionados e concursados), de forma a se evitar atos de favoritismos ou perseguições;*

*III – a existência de atribuições referentes às compras, à contabilidade, ao jurídico, à limpeza, à execução de procedimentos licitatórios e à matéria administrativo-disciplinar, ao controle interno e aos procedimentos administrativos legislativos, tudo sem prejuízo da previsão de outras atribuições.*

A Casa Legislativa Vargense, ratificou a obrigação assumida, conforme se extrai dos anexos constantes da Lei Complementar nº 16, de 23/07/2019.

Após a homologação do concurso, a Câmara Municipal promoveu a nomeação e a posse dos(as) candidatos(as) aprovados(as). Insta consignar que foi justificadamente ultrapassado prazo acordado em sede TAC, devido a pandemia de COVID-19. Quanto à dispensa dos servidores contratados, a Câmara Municipal também comprovou o cumprimento,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

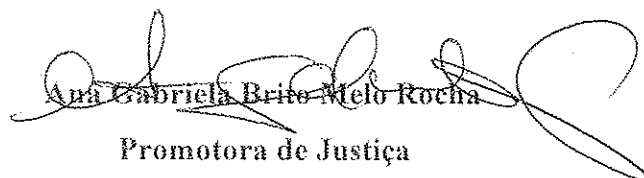
vide, fls.265/268 e 274/275. Registra-se que foi justificada a impossibilidade de exoneração de duas servidoras, que estavam em gozo de licença maternidade, fls.280/297.

De mais a mais, a Câmara Municipal, comprovou o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, eis que a vigência da Lei Complementar nº 16, de 23/07/2019 sanou as irregularidades existentes no tocante ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Santana da Vargem.

Assim, tendo a situação sido resolvida no plano consensual, não se vislumbra interesse processual a justificar o ajuizamento de ação civil pública.

3. Em face do exposto, inexistindo nos autos, à luz dos elementos de prova coligidos, elementos que justifiquem a necessidade de propositura de ação civil pública, determino, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009, o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, intimando-se a Câmara Municipal de Santana da Vargem, representada, (atenta ao contido no art. 13, §7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009), com ulterior remessa deste Inquérito Civil, em três dias, contado da efetiva cientificação do(s) interessado(s), ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação (art. 13, §1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009).

Três Pontas, 7 de julho de 2021.

  
Ana Gabriela Brito Melo Rocha  
Promotora de Justiça